



PROCESSO N.º 1147/2005

PROTOCOLO N.º 8.650.658-0

PARECER N.º 708/07

APROVADO EM 09/11/07

CÂMARAS DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS
E ADULTOS DE CANTAGALO - ENSINO FUNDAMENTAL E
MÉDIO

MUNICÍPIO: CANTAGALO

ASSUNTO: Pedido de autorização para funcionamento da Educação de Jovens e
Adultos – Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, presencial.

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

I – RELATÓRIO

1.Histórico

A Secretaria de Estado da Educação encaminha pelo ofício n.º 3761/05 -GS/SEED, datado de 31 de outubro de 2005, o protocolo n.º 8.650.658-0, de 12 de setembro de 2005, com incluso Parecer n.º 1707/05, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/SEED, pelo qual a direção do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos de Cantagalo – Ensino Fundamental e Médio, Município de Cantagalo, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, solicita autorização para funcionamento da Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental – Fases I e II e Ensino Médio, com implantação simultânea, a partir de 2006.

Embora conste do ofício n.º 3761/05-GS/SEED solicitação para a oferta do Ensino Fundamental -Fase I, a instituição de ensino apresentou a seguinte justificativa: “ (...) não ofertamos Ensino Fundamental – Fase I porque a Secretaria de Estado da Educação desde o ano de 2003 não oferece professor para a função, deixando a responsabilidade para o município.” (às fls. 345)

Salienta-se ainda que a instituição de ensino funciona em espaço compartilhado com a Escola Municipal Francisco dos Santos Leal – Ensino Fundamental, uma vez que a oferta dos cursos em pauta são no período noturno, conforme termo de Autorização expedido pelo Prefeito do Município de Cantagalo (às fls. 12).

O processo foi convertido em diligência, na data de 13 de julho de 2006, para anexação da demanda atualizada do corpo docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica; indicação de profissional de educação para atuar no Ensino Fundamental – Fase I; laudo do Corpo de Bombeiros, licença sanitária e inserção da disciplina de Ensino Religioso na Proposta Pedagógica. O processo retornou a este CEE em 17 de julho de 2007, pelo ofício n.º 4107/07- GS/SEED.



PROCESSO N.º 1147/2005

2. Dados Gerais dos Cursos

- Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental – Fases II e Ensino Médio.

- Regime de Funcionamento: presencial, organizado de forma individual e coletiva.

- preferencialmente no período noturno, podendo atender no período vespertino e/ou matutino.

- Regime de Matrícula:

- para FASE II do Ensino Fundamental e Ensino Médio, por disciplina, sendo permitido o ingresso, no máximo, em 4 (quatro) disciplinas concomitantemente.

- Carga Horária:

- para o Ensino Fundamental Fase II: 1.210 (mil e duzentas e dez) horas;

- para o Ensino Médio: 1.200 (mil e duzentas) horas.

- Modalidade de oferta: presencial.

- Frequência: frequência mínima de 75% da carga horária total prevista para cada disciplina na matriz curricular.

3. Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas.

A organização dos componentes curriculares seguirá o disposto:

a) na Fase II do Ensino Fundamental, por disciplinas;

b) no Ensino Médio, por disciplinas.

Eixos articuladores de toda ação pedagógico-curricular: a cultura, o trabalho e o tempo.



PROCESSO N.º 1147/2005

Matriz Curricular – Ensino Fundamental – Fase II

MATRIZ CURRICULAR EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II		
ESTABELECIMENTO: Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: Cantagalo		NRE: Laranjeiras do Sul
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º sem./ 2007		FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440/1452 HORAS-AULA ou 1200/1210 HORAS		
DISCIPLINAS	Total de horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	226	272
ARTES	54	64
LEM – INGLÊS	160	192
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	226	272
CIÊNCIAS NATURAIS	160	192
HISTÓRIA	160	192
GEOGRAFIA	160	192
ENSINO RELIGIOSO *	10	12
TOTAL	1200/1210	1440/1452
* DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.		



PROCESSO N.º 1147/2005

Matriz Curricular – Ensino Médio

MATRIZ CURRICULAR EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO MÉDIO	
ESTABELECIMENTO: Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos	
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná	
MUNICÍPIO: Cantagalo	NRE: Laranjeiras do Sul
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2007	FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 H/A ou 1200 HORAS	

DISCIPLINAS	Total de horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORT. E LITERATURA	174	208
LEM – INGLÊS	106	128
ARTE	54	64
FILOSOFIA	54	64
SOCIOLOGIA	54	64
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	174	208
QUÍMICA	106	128
FÍSICA	106	128
BIOLOGIA	106	128
HISTÓRIA	106	128
GEOGRAFIA	106	128
TOTAL	1200	1440
Total de Carga Horária do Curso		1200 horas ou 1440 h/a



PROCESSO N.º 1147/2005

4. Consta do processo em tela o sistema de avaliação da instituição de ensino às folhas 100 a 103 .

5. Corpo Docente

A instituição de ensino encaminhou o quadro docente de acordo com a demanda da SEED, fls. 295 a 297, e os respectivos comprovantes de habilitação específica, demonstrados a seguir:

Ensino Fundamental – Fase II

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO
Marlene da Aparecida Castilho Damiani	Língua Portuguesa	- Letras – Português e Literaturas da Língua Portuguesa - Especialização em Língua Portuguesa e Comunicação
Adelir Paupitz	Matemática	- Matemática
Beatriz Terezinha de Abreu Pontarolo	Ciências Naturais	- Ciências – Habilitação em Matemática - Especialização em Ensino de Ciências
Ana Elaine Zinkoski	Geografia	- Geografia
* Roseli Horbatei Camargo	* Geografia Ensino Religioso	- História
Elenita Dambrowski	História	- História
Agenor Roberto Bona	Educação Física	- Educação Física
* Iolanda Aparecida Grein	Artes	- Letras – Português e respectivas Literaturas - Especialização em Interdisciplinaridade na Educação
Patrícia Kummer	Inglês	- Letras – Português e Inglês e respectivas Literaturas - Especialização em Formação de Professores para Docência no Ensino Superior



PROCESSO N.º 1147/2005

Ensino Médio

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO
Silvana Cattelan Neuls	Língua Portuguesa e Literatura	- Letras – Português e respectivas Literaturas - Especialização em Administração, Supervisão e Orientação
Tanane Rosa Ferrão	Matemática	- Matemática - Especialização em Ensino de Matemática
Jane Camila Fontana Borsatto	Geografia	- Geografia - Especialização em Pedagogia escolar
Elenita Dambrovski	História	- História
Agenor Roberto Bona	Educação Física	- Educação Física
* Iolanda Aparecida Grein	Arte	- Letras- Português e respectivas Literaturas
Nilce do Amaral	Química	- Farmácia e Bioquímica - Programa Especial de Formação Pedagógica – Habilitação em Química - Especialização em Supervisão Escolar: Planejamento, Ensino e Avaliação
* Valderlize Mugnol Nascimento	Física	- Matemática
Antonio Castro Lemos	Biologia	- Ciências – Habilitação em Biologia
Vanderlei Tupich dos Santos	Inglês	- Letras – Português – Inglês e respectivas Literaturas - Especialização em Língua Portuguesa, Teoria & Prática
Maria Lúcia Monssão	Sociologia	- História
Sirlei Teresinha Prates Okonoski	Filosofia	- Filosofia

Em relação à professora indicada para atuar nas disciplinas de Artes e Arte, que não comprova habilitação específica, conforme o demonstrativo acima, o Chefe do NRE de Laranjeiras do Sul apresentou a seguinte justificativa, datada de 25/04/07:

(...) existem professores não habilitados em Arte (código : 0704 – Ensino Médio) e Artes (código: 0725 – Ensino Fundamental) ministrando aulas em alguns Estabelecimentos de Ensino pertencentes ao Núcleo Regional de Laranjeiras do Sul, devido a falta de Profissionais habilitados na referida disciplina necessário para suprir as demandas existentes (fls. 329).

6. Recursos Físicos e Materiais

O estabelecimento de ensino dispõe de estrutura física, materiais e recursos humanos, conforme o relatório da Comissão Verificadora (fls. 234 a 245).



PROCESSO N.º 1147/2005

É importante ressaltar que a instituição de ensino apresentou:

- (a) relação de acervo bibliográfico (fls. 234 a 245);
- (b) relação de equipamentos e materiais de laboratório (fls. 246);
- (c) licença sanitária referente aos anos de 2006 e 2007 (fls. 304 e 333b);
- (d) Plano de Avaliação Institucional do Curso (fls. 256 a 257).

Em relação ao laudo do Corpo de Bombeiros, exigência da Deliberação n.º 04/99-CEE/PR, constam do processo:

- Declaração, de 09 de setembro de 2005, do Engenheiro Civil atestando que:

(...) o Município de Cantagalo não dispõe de Corpo de Bombeiros, mas salientamos que em casos de emergências, contamos com o pronto atendimento do Corpo de Bombeiros da Cidade de Laranjeiras do Sul, que se encontra, há 30 km de distância da nossa cidade. Informamos ainda, que a escola acima citada, possui equipamentos de prevenção, do tipo **extintores**. (às fls. 13).

- Notificação, de 02 de maio de 2007, do Corpo de Bombeiros, constando que a instituição de ensino deve apresentar Projeto de Prevenção contra Incêndio, às fls. 331b;

- Ofício n.º 012/07, de 28 de maio de 2007, da direção da instituição de ensino encaminhado ao Prefeito de Cantagalo, solicitando a "viabilização de Projeto de Prevenção Contra Incêndio", às fls. 332;

- Ofício n.º 50/2007, de 01 de junho de 2007, expedido pelo Engenheiro Civil, da Prefeitura Municipal de Cantagalo, em resposta ao solicitado no ofício n.º 012/07, com o seguinte teor: " será tomada às providências nos próximos dias, junto ao Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal de Cantagalo, às fls.333 .

7.Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 135/05 (às fls. 266), do NRE de Laranjeiras do Sul, constatou *in loco* a existência das condições para o regular funcionamento, bem como da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE e do Regimento Escolar atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE, foi de parecer favorável à autorização dos cursos.



PROCESSO N.º 1147/2005

II - VOTO DA RELATORA

Considerando o exposto e o Parecer n.º 1707/05 -CEF/SEED, somos pela autorização para funcionamento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, no Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos de Cantagalo - Ensino Fundamental e Médio, Município de Cantagalo, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, a partir do início do ano letivo de 2006.

Fica vedada a Avaliação de Apropriação de Conteúdos por Disciplina (AACD), que consta da Proposta Pedagógica da instituição de ensino.

Em caráter excepcional, imediatamente a partir da publicação deste Parecer, a instituição de ensino e os órgãos do sistema deverão proceder a avaliação dos cursos, para solicitar a renovação do reconhecimento.

Para o pedido de renovação do reconhecimento dos cursos, após a avaliação externa efetuada pela SEED, a instituição de ensino deverá encaminhar novo processo, atendendo ao disposto na Deliberação n.º 04/99-CEE/PR, com destaque para o artigo 19, inciso III, alínea e, bem como para o artigo 42, inciso IV, da referida Deliberação.

Cabe à instituição de ensino encaminhar a complementação à Proposta Pedagógica das disciplinas de Ensino Religioso, Filosofia e Sociologia ao Núcleo Regional de Educação de Laranjeiras do Sul.

A instituição de ensino deverá considerar as seguintes disposições:

a) a Deliberação n.º 04/06-CEE estabelece Normas Complementares às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais. Deve, portanto, o Projeto Político Pedagógico da instituição de ensino garantir que a organização dos conteúdos das disciplinas da matriz curricular contemple, ao longo do período letivo, a História e Cultura Afro-Brasileira e Africana;

b) a Deliberação n.º 07/06-CEE institui a inclusão dos conteúdos de História do Paraná nos currículos da educação básica.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 1147/2005

CONCLUSÃO DAS CÂMARAS

As Câmaras de Ensino Fundamental e Médio aprovam, por unanimidade, o Voto da Relatora.

Curitiba, 08 de novembro de 2007.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão das Câmaras.

Sala Pe. José de Anchieta, em 09 de novembro de 2007.